



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

02 DE FEVEREIRO DE 2018

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em edital de licitação para transporte universitário, realizada pela Prefeitura, da impossibilidade de impedir o uso do veículo pelos alunos inadimplentes em até dois meses)

A Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Guará, obrigada a fazer constar dos editais de licitação para transporte universitário, que a empresa vencedora, não poderá impedir o uso do veículo pelos alunos inadimplentes em até dois meses.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal/SP, 02 de fevereiro de 2018.

André Luís Kihara Montrezollo
Vereador



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

JUSTIFICATIVA **PROJETO DE LEI N 01/2018 - CM**

Justifica a presente proposio, proporcionar acessibilidade dos alunos ao transporte que j  pago em parte pela Prefeitura.